



PROJETO DE LEI Nº 93 , de 12 de maio de 2022.

Dispõe sobre o Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabirito/MG, e dá outras providências.

Art. 1º - Nos termos do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021, fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabirito/MG.

§ 1º - O Diário Oficial Eletrônico do Município deve ser considerado como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo (Administração direta e indireta), de forma a substituir qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, salvo hipóteses nas quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos como condição de validade do ato.

§ 2º - Além da publicidade e divulgação dos atos oficiais, previstos no caput do artigo, poderão ser publicadas notícias de interesse coletivo, informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, que tenham caráter educativo, informativo e de orientação social, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabirito será veiculado na *internet*, no *site* da Prefeitura Municipal de Itabirito, através do endereço <https://www.itabirito.mg.gov.br/dom>.

Art. 3º - O Município de Itabirito deverá prover meios de acesso público ao Diário Oficial Eletrônico do Município por quaisquer interessados, disponibilizando equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer cadastramento.

Art. 4º - O website do Diário Oficial Eletrônico do Município deverá utilizar um sistema gerenciador de conteúdo, que deverá apresentar as seguintes características:

- I. exibir, de forma simples e fácil, os atos publicados;
- II. permitir a pesquisa de atos publicados por data e número de edição;
- III. possibilitar a autenticidade, integridade, validade jurídica e temporalidade dos atos publicados por meio de assinatura digital em arquivos padrão PDF.

Art. 5º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabirito será publicado diariamente, de acordo com o calendário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Itabirito e conforme necessidade da Administração Pública, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos sequenciais e devidamente datados.



§ 1º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória, poderão ser publicados resumidamente, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 2º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabirito poderá, conforme a necessidade, ser publicado em edição extraordinária.

§ 3º - Quando conveniente e oportuno, visando dar maior publicidade ao ato, ou quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnico-operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional.

Art. 4º - Considera-se como data de publicação, o dia da edição do Diário Oficial eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para efeitos de início de contagem de eventuais prazos.

Art. 5º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabirito, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 6º - Caberá a cada Órgão ou Secretaria do Município de Itabirito, em conformidade com suas respectivas atribuições, a remessa de informações, textos e/ou extratos para veiculação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabirito, responsabilizando-se, cada um deles, pelo conteúdo encaminhado para publicação.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei **entra em vigor na data da sua publicação**, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 12 de maio de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Pelo presente, encaminho à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que "*dispõe sobre o Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabirito/MG, e dá outras providências*".

Inicialmente, destaca-se que a criação do Diário Oficial do Município, a ser operado na forma eletrônica, promoverá a plena democratização dos atos municipais, posto que haverá a ampla publicidade, de acesso gratuito e irrestrito a todo e qualquer cidadão, através da rede mundial de computadores. Além disso, em decorrência da operacionalização na forma eletrônica, haverá a redução dos custos com publicações, pois o Município poderá, na imprensa escrita, priorizar apenas publicações que tenham caráter de impacto relevante, como ações e programas de saúde, por exemplo, além, é claro, da preservação dos recursos naturais, a partir da natural exigência de menos papel, menos impressão e menos gastos em geral.

O Princípio da Publicidade é aquele princípio constitucional próprio da atuação administrativa, posto que os entes administrativos, imbuídos do caráter público, devem agir com a maior transparência possível. A publicidade, portanto, abrange toda a atuação estatal.

O Diário Oficial Eletrônico do Município, então, possibilitará uma redução significativa de custos à Administração Pública, inclusive de forma indireta, com respeito ao meio ambiente, com a economia de água, papel e energia elétrica, além de atender aos anseios sociais de maior transparência, posto que de acesso amplo, irrestrito e gratuito a todo e qualquer cidadão, inclusive àqueles que não possuem meios de acessar a internet, aos quais serão disponibilizados os referidos meios e ajuda necessária, conforme o texto do Projeto.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



Itabirito, 12 de maio de 2022.

Ofício nº 144/2022-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *"dispõe sobre o Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabirito/MG, e dá outras providências"*.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

Recebido - 16/05/2022 - 16:02